

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.329.128/0001-21, com sede na Avenida Sarandi, n.º 646, centro administrativo, na cidade de Rondinha/RS, neste ato representada por seu Presidente **Eduardo Zorzi**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RK REPRESENTAÇÕES (Jornal Folha da Produção)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.072.302/0001-81, com sede na Rua Angelo Tesser, n.º 611, na cidade de Constantina/RS, neste ato representada por seu sócio proprietário **Renato Kozak**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Constantina/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade de Atos Oficiais e outras matérias do Poder Legislativo Municipal, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Contratada compromete-se, por força deste instrumento contratual, a prestar os seguintes serviços para a Contratante:

- Publicar, em jornal de grande circulação, inclusive com circulação no município, no mínimo uma vez por semana, todos os atos do Poder Legislativo Municipal, tais como Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Contratos, Editais, Avisos, Balanços, Balancetes, Resumos das Sessões Ordinárias e



Extraordinárias, Comunicados de interesse da população, entre outros inerentes ao interesse da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Eventuais despesas de deslocamento até a sede do Município, bem como materiais, contratação de pessoal e outros, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais), pagos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA:

A vigência do contrato será de 27 de março de 2017 a 23 de setembro de 2017, totalizando 180 dias, podendo ser alterado nos casos previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, e prorrogado nos termos da legislação pátria.

CLAUSULA QUINTA:

A CONTRATADA assume a responsabilidade com todas as despesas decorrentes do presente contrato, inclusive os encargos previdenciário, fiscais, comerciais e trabalhistas.



CLÁUSULA SEXTA:

Encerrado o período contratual, o presente instrumento poderá ser prorrogado, corrigindo-se pela variação do IGP-M do período.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores. 2001 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA DE VERADORES - 3390 39 90 00 00 (634-3) Serviços de Publicidade Legal.

CLÁUSULA OITAVA:

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta sujeitará o infrator às sanções previstas em lei e o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA:

Parágrafo Primeiro: Caberá à CONTRATANTE:

Inciso I - proporcionar à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como eventuais esclarecimentos solicitados;

Inciso II - designar representante com competência técnica para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Inciso III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;



Inciso IV - comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;

Parágrafo Segundo: Caberá à CONTRATADA:

Inciso I- Fazer publicar e divulgar, conforme os casos, as matérias redigidas pela CONTRATANTE;

Inciso II - atender prontamente as solicitações feitas pelo representante da CONTRATANTE, inerentes aos serviços contratados;

Inciso III - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

Inciso IV - Entregar diretamente na sede da CONTRATANTE, semanalmente e sem qualquer custo adicional, 20 (vinte) exemplares impressos do jornal.

Inciso V - Entregar as Notas Fiscais/Faturas na sede da CONTRATANTE, em um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antecedentes à data de vencimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato é celebrado sem que produza qualquer vinculação trabalhista, não fazendo jus, a CONTRATADA ao 13.º salário, férias, FGTS, ou qualquer verba de natureza trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas ambas as partes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Rondinha/RS, 27 de Março de 2017.

Eduardo Forzi
CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____